



O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos educandos que a Prefeitura indicar à matrícula no Ginásio Nogueira da Gama e Escola Técnica de Comércio anexa ao mesmo, poderá ser concedida bolsa de estudo na forma adiante prevista.

Artigo 2º - Os pais dos candidatos ou responsáveis pela sua educação requererão ao Prefeito a bolsa de estudo, provando que não dispõem de meios suficientes para pagar a taxa ou contribuição de ensino.

Artigo 3º - Encerrada a inscrição 3 dias antes de expirar a época regulamentar, o Prefeito fará expedir a relação nominal dos contemplados, tantas quantas as bolsas previstas no orçamento geral; e mandará pagar ao estabelecimento, de cada beneficiário efetivamente matriculado, a metade da contribuição anual, devida segundo a tabela vigente, constituindo encargo do aluno o restante da anuidade.

§ 1º - Ocorrendo excesso de candidatos em relação às bolsas fixadas para cada exercício financeiro, os candidatos serão selecionados pelo critério de nota do exame de admissão ou promoção, pela prole numerosa e menor salário.

§ 2º - A bolsa de estudo será renovada anualmente a o fim do curso, salvo para os reprovados, que ela perderão o direito e não poderão requerer outra para o ano letivo que repetirem.

§ 3º - Os prêmios concedidos pelo estabelecimento, mediante redução na contribuição de ensino, não diminuirão o valor das respectivas bolsas de estudo concedidas pela Prefeitura; mas beneficiarão exclusivamente os alunos premiados, que, conforme a nota de aprovação, receberão por inteiro o prêmio, calculado sobre a importância da anuidade, podendo, em consequência, os beneficiários ser favorecidos com abatimento, gratuidade absoluta, ou, além dela, receber o saldo em moeda, se houver, para os gastos de uniforme e material escolar.

Artigo 4º - No orçamento financeiro do Município será consignada a dotação necessária ao pagamento das bolsas concedidas e das que puderem ser acrescidas, de acordo com as possibilidades financeiras.

Artigo 5º - As bolsas de estudo concedidas no corrente exercício até 62, serão pagas com os recursos da dotação constante do orçamento, a qual será oportunamente suplementada.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(continuação)



Publicada na Prefeitura em 15 de março de 1.951

Ass. _____

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente.

De acordo com o original constante no processo de Leis.

Aurea Nadir Santolia
= Aurea Nadir Santolia =
Escriturario